

Projeto de Lei nº 098/2023

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 098/2023, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, que “Dispõe sobre a instituição do programa “COMEÇAR DE NOVO”, destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho, e dá outras providências.”. **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 098/2023, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, que “Dispõe sobre a instituição do programa “COMEÇAR DE NOVO”, destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho, e dá outras providências.”.

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 08), o Setor Legislativo informou ter identificado a LEI PROMULGADA Nº 635/2021, com ementa: “Fica criado o programa Natal Emprego 50+, com o objetivo de facilitar às pessoas maiores de 50 (cinquenta) anos o acesso ou reingresso no mercado de trabalho e dá outras providências.”.

Ademais, identificou o Projeto de Lei 180/2019, da Ex-Vereadora Divaneide Basílio, mas que se encontra arquivado. Informou, ainda, identificar o Projeto de Lei n.º 16/2021, do Vereador Herberth Sena, com ementa: “Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com mais de 50 anos, concedendo benefício fiscal a empresas prestadoras de serviços que empreguem, no seu quadro de funcionários, pessoas com mais de 50 anos.”, aguardando a inclusão na Ordem do Dia.

Outrossim, informou a existência do Projeto de Lei 376/2021, do Vereador Nivaldo Bacurau, com ementa: “Dispõe sobre a instituição da Política Municipal

de Inclusão da pessoa com mais de 50 anos de idade no mercado de trabalho e concede benefício fiscal às empresas prestadoras de serviços no âmbito do município do Natal que empreguem pessoas com mais de 50 anos.”, também aguardando a inclusão na Ordem do Dia.

Por fim, identificou o PL 544/2022, de autoria da Vereadora Margarete Régia, com ementa: “Cria o Programa “De Volta ao Trabalho” no Município de Natal, e dá outras providências.”. Todos com data de protocolo anterior à proposição analisada.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposta legislativa apresentada e as normas citadas na Certidão de fl. 08, é perceptível a similaridade no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Leis com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 098/2023, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, com a posterior remessa à Presidência desta Casa, nos termos dos art. 59, VI, c/c art. 166, I, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 03 de maio de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT